



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Ofício nº 38/2022

Chavantes, 14 de junho de 2022

Exmo. Senhor
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal
CHAVANTES

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos, Indicações e Requerimentos abaixo relacionados, aprovados pela Câmara Municipal de Chavantes em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2022.

AUTÓGRAFO Nº 51/2022 - Dispõe sobre a reabertura da Ação 1.025 no orçamento vigente da Saúde. Emenda Parlamentar SES PRC 2019/09675 do Deputado Federal Celso Nascimento e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescentes do exercício anterior de R\$ 33.181,30.

AUTÓGRAFO Nº 52/2022 - Dispõe sobre a inclusão no orçamento vigente da Saúde do novo Elemento de Despesa 44.90.52.00. Equipamento e Material Permanente, na Ação 2.105. Programa de Combate ao Covid - 19, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do exercício anterior de R\$ 75.311,00.

AUTÓGRAFO Nº 53/2022 - Reconhece no Município de Chavantes/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), e dá outras providências. Autoria do Vereador Rafael Lopes Garcia.

AUTÓGRAFO Nº 54/2022 - Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 04/2022 – Autoria do Vereador Roberto Carlos Gaino.

REQUERIMENTO Nº 05.2022 – Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 57/2022 – Autoria do Vereador Rafael Lopes Garcia.

INDICAÇÃO Nº 58/2022 – Autoria do Vereador Daniel Belizário de Oliveira.

INDICAÇÃO Nº 59/2022 – Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 60/2022 – Autoria do Vereador Roberto Carlos Gaino.

INDICAÇÃO Nº 61/2022 – Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

INDICAÇÃO Nº 62/2022 – Autoria da Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes.

INDICAÇÃO Nº 63/2022 – Autoria do Vereador José Ricardo Nabero.

INDICAÇÃO Nº 64/2022 – Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

INDICAÇÃO Nº 65/2022 - Autoria do Vereador Rafael Lopes Garcia.

Recebi: 14/06/22
Sfj Donato



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Comunicamos, por fim, que a próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizar-se-á dia 20 de Junho de 2022.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 48/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 51/2022
APROVADO EM 13.06.2022

Dispõe sobre a reabertura da Ação 1.025 no orçamento vigente da Saúde. Emenda Parlamentar SES PRC 2019/09675 do Deputado Federal Celso Nascimento e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do exercício anterior de R\$ 33.181,30.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir no Orçamento vigente da Saúde a Ação 1.025. Emenda Parlamentar SES PRC 2019/09675 do Deputado Federal Celso Nascimento, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 33.181,30, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária
F.P. 10.301.0008.1.025. Emenda Parlamentar SES PRC 2019/09675
Do Deputado Federal Celso Nascimento.
44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 641
Recurso – 05 União
Valor R\$ 33.181,30

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 49/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 52/2022
APROVADO EM 13.06.2022

Dispõe sobre a inclusão no orçamento vigente da Saúde do novo Elemento de Despesa 44.90.52.00. Equipamento e Material Permanente, na Ação 2.105. Programa de Combate ao Covid – 19, e abre um Crédito Suplementar Especial com recursos remanescente do exercício anterior de R\$ 75.311,00.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento vigente da Saúde, o novo Elemento de Despesa 44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente, na Ação 2.105. Programa de Combate ao COVID – 19, e abre um crédito Suplementar Especial na mesma Dotação Orçamentária, com recursos remanescente do exercício anterior, no valor de R\$ 75.311,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.04. FMS – Vigilância em Saúde

F.P. 10.305.0009.2.105. Programa Combate ao COVID – 19
44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 640

Recurso – 05 União

Valor R\$ 75.311,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

1

PROJETO DE LEI Nº 53/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 53/2022
APROVADO EM 13.06.2022

Reconhece no Município de Chavantes/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), e dá outras providências. Autoria do Vereador Rafael Lopes Garcia.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 54/2022
LEI Nº 2022

AUTÓGRAFO Nº 54/2022
APROVADO EM 13.06.2022

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - CAPÍTULO I **Das Organizações Sociais**

Seção I **Da Qualificação**

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o "caput" deste artigo serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;



- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal de Administração, ouvindo-se previamente o Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, Coordenador ou Diretor da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único – Observados os requisitos legais e aprovação dispostos neste artigo, o certificado de qualificação como organização social será expedido com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, sendo que somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência a saúde, há mais de 3 (três) anos.

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



X - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

Artigo 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III Do Contrato de Gestão

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas a que se refere o "caput" do artigo 1º desta lei.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Estado e Município, com a realização de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do Regulamento.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Artigo 7º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 6º desta lei, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e do órgão ou entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

Artigo 8.º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual e, também, os seguintes preceitos:



I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Artigo 9º - O Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais presidirá uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto do contrato de gestão, designada através de portaria baixada pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhido dentre servidores públicos efetivos e estáveis;

II - 2 (dois) membros da sociedade civil.

§ 2º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 4º. A Comissão deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas.

Artigo 12 - O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com suas instruções normativas.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 13 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 14 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 14 desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Artigo 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 16 - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do emprego público a que fizer jus no órgão de origem.

Seção VI Da Desqualificação

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado e Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 19 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 20 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 3 (anos) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a V.

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de organizações sociais, prazos e procedimentos de qualificação, os quais serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 - As despesas provenientes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de Junho de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 04/2022.

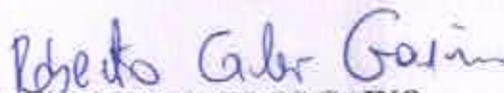
Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que informe o que segue:

- 1 - Como está a implantação da Atividade Delegada no Município?
- 2 - O convênio já foi firmado?
 - 2.1 - Em caso positivo, quando será o início das atividades?
 - 2.2 - Em caso negativo, o porquê da não implantação?

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

Plenário Fausi Mansur, 01 de Junho de 2022.


ROBERTO CARLOS GAINO
Vereador- REPUBLICANOS

APROVADO

União - DISCUSSÃO

DATA: 13.06.22


Rafael Lopes Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

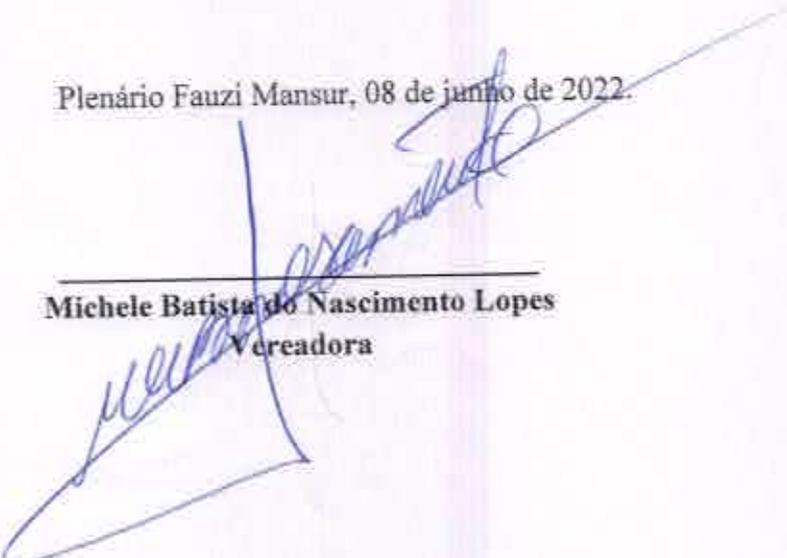
REQUERIMENTO Nº 05/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

A Vereadora que abaixo subscreve vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que encaminhe à esta Casa o Termo de Colaboração/Fomento entre a Prefeitura e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que conste todas as áreas, como: Saúde, Assistência Social e Educação.

Requer, ainda, o plano de trabalho da APAE, que conste as áreas de atuações acima, bem como os valores repassados para a entidade em 2021 e 2022.

Plenário Fauzi Mansur, 08 de junho de 2022.



Michele Batista do Nascimento Lopes
Vereadora

APROVADO

Número _____ DISCUSSÃO

DATA: 13/06/22


Michele Lopes Garcia
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 57/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA**, ao senhor Prefeito Municipal, para que caso a Lei do piso salarial da enfermagem seja sancionada, que o Prefeito Municipal adeque o salários dos Profissionais da Enfermagem de acordo com a nova Lei.

JUSTIFICATIVA:

Este pedido é de suma importância tendo em vista que estes profissionais estiveram a dois anos atuando na linha de frente no combate da COVID-19, esses profissionais da enfermagem precisam ser valorizados. Nossos servidores têm se empenhado para fazer o melhor em nosso município.

O piso salarial será um incentivo para os profissionais da Enfermagem, que não medem esforços e dispõe a própria vida para salvar as pessoas. Por isso indico ao senhor Prefeito Municipal que assim que se for sancionada a lei, que o Executivo tome as devidas medidas para pagar o piso aos nossos profissionais.

Além disto, minimizaria os efeitos negativos que a pandemia deixou, que são suportados pelos servidores que trabalham na linha de frente.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 19 de Maio de 2022.


RAFAEL LOPES GARCIA
Vereador

APROVADO

Última DISCUSSÃO

DATA: 13/06/2022

Rafael Lopes Garcia

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 58/2022

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo estude a possibilidade de alterar a denominação da Estrada Vicinal 487, localizada na estrada que liga Chavantes à represa para o nome do senhor **ENGº JULIO CESAR MARIOTTO**.

JUSTIFICATIVA:

O senhor Julio Cesar Mariotto, nasceu no dia 02 de junho de 1960 na Santa Casa de Chavantes, filho de Raymundo Mariotto e Georgette Saifi Mariotto, irmão de Miguel Ângelo e Maria Eugênia.

Julio recebeu ainda pequeno o apelido carinhoso de "Juca" da tia paterna Maria. Estudou em Chavantes, Ourinhos, Bauru e Piracicaba, onde em 1984 se formou Engenheiro Industrial Mecânico. Trabalhou na Usina em Ipaussu e depois foi ajudar seu pai na loja da família, conhecida como "Comercial Mariotto".

Em 1991, Júlio e seu irmão fundaram o Aramefficio Chavantes, que há 31 anos vêm colaborando com o crescimento da cidade.

Em 1993, casou com a Psicóloga Márcia Fasolo Machado em Santo Ângelo - RS e tiveram dois filhos, Henrique de 25 anos que é médico e o Augusto, de 21 anos que está cursando Engenharia de Produção.

Julio sempre será lembrado por ser um homem íntegro, dinâmico e alegre, que gostava muito de ajudar as pessoas, tinha muitos amigos, amava os sobrinhos e se orgulhava muito da família que construiu. Estes, continuarão honrando o sentimento de gratidão pelos anos felizes que passaram juntos e o seu legado será respeitado com muito amor e saudades.

Julio era apaixonado pela represa de nosso Município, todos os finais de semana ele lá estava com seus amigos e sempre valorizando um dos mais belos pontos turísticos do nosso Município.

Diante do exposto achamos justa essa homenagem, alterando o nome da Estrada Vicinal 487 e colocando o nome do senhor **JULIO CESAR MARIOTTO**, estaremos assim prestando uma homenagem a ele e a toda sua família, e todos que por ali passaram se sentirão honrados lembrando dessa pessoa generosa e prestativa que nosso município perdeu.

Plenário "Fausi Mansur", 24 de Maio de 2022.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 27/05/2022

Miguel Lopes Garcia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 59/2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que estude junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de voltar a manter o boletim do COVID-19 em dia e que seja postado em redes sociais como site, Facebook e Instagram.

JUSTIFICATIVA

Com o boletim atualizado as pessoas se conscientizam que a pandemia não acabou, e isso fará com que elas voltem a tomar os devidos cuidados.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 24 de Maio de 2022.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

At: **MOVADO**

Assinado em: _____ DISCUSSÃO

DATA: 24/05/2022

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 60/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo para que estude a possibilidade de criar uma **academia ao ar livre adaptada para pessoas com deficiência**.

JUSTIFICATIVA:

A academia para deficientes além de ajudar na inclusão será um incentivo para que eles cuidem da saúde sem limitações, já que os equipamentos são adaptados às suas necessidades, e não o contrário.

Além da questão física, há outro ponto importante: a inclusão social de deficientes. Por isso, a prática de atividades físicas vai muito mais além do que benefícios para o corpo e a saúde, possibilitando que eles se sintam bem emocionalmente e psicologicamente. Com a academia adaptada, eles só têm a ganhar, com mais um espaço acessível, de inclusão e onde podem se desenvolver plenamente, o que ajudará na autoestima e autoconfiança.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário "Fausi Mansur", 01 de Junho de 2022.


ROBERTO CARLOS GAINO
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 23/06/2022


Rafael Lopes Garcia

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 61 /2022.

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

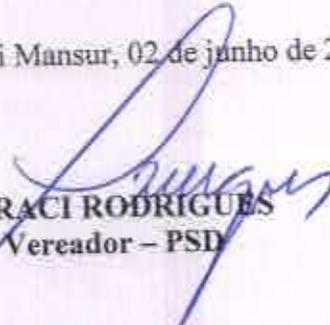
O Vereador que a esta subscreve **INDICA**, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, **estudos para que seja realizada a contratação de Oftalmologista para atendimento das demandas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.**

JUSTIFICATIVA:

É notória a falta que esse profissional faz junto a Secretaria de Saúde do nosso município, necessitando agilidade na contratação, pagando salários atualizados com o mercado e oferecendo boas condições de trabalho, para que o mesmo desenvolva seus trabalhos com muita dedicação, tendo em vista que, a população tem direito constitucional de atendimento decente na saúde, sendo atendimento de competência comum da União, Estados e Municípios.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 02 de junho de 2022.


JURACI RODRIGUES
Vereador - PSD

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 18/06/22

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário

APROVADO

DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 62/2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

A Vereadora que esta subscreve de acordo com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Executivo que junto à Secretaria Municipal de Saúde analisem a situação e verifiquem as possibilidades de um novo Decreto para a volta do uso de máscara em todo o comércio e lugares fechados.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescente números de casos de pessoas infectada pelo Coronavírus – COVID-19 em nosso município e nas cidades da região, o uso de máscara é indispensável.

Essa medida permite que a transmissão seja reduzida entre a população em geral, evitando assim que cresça cada dia mais os casos de COVID-19.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fauzi Mansur, 07 de Junho de 2022.


MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
Vereadora

APROVADO

Assinado

DISCUSSÃO

DATA

Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 63/2022

Exmo Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES

O Vereador que esta subscreve, de acordo com o do artigo 170 do Regimento Interno, **INDICA** ao senhor Prefeito Municipal, para que determine a Secretaria competente a possibilidade de realizar melhorias no **CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY "MATHEUS OELHER BISCAIM"**, com o reforço de novos arrames nos alambrados, e a instalação de portões com grades.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o local necessita de melhor infraestrutura para atender as demandas dos nossos munícipes, o referido campo é muito utilizado pela população inclusive pelas crianças, porem no momento os alambrados encontra-se com alguns buracos, com a instalação dos portões as crianças não precisariam sair para pegar a bola evitando assim possíveis acidentes.

Por isso, na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário "Fauzi Mansur", 08 de Junho de 2022

JOSÉ RICARDO NABERO
Vereador

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 08/06/2022

Rafael Lopes Garcia

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 64/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, estudos para que através do setor competente, instale uma **ACADEMIA AO AR LIVRE**, na Avenida João Martins, próximo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

JUSTIFICATIVA:

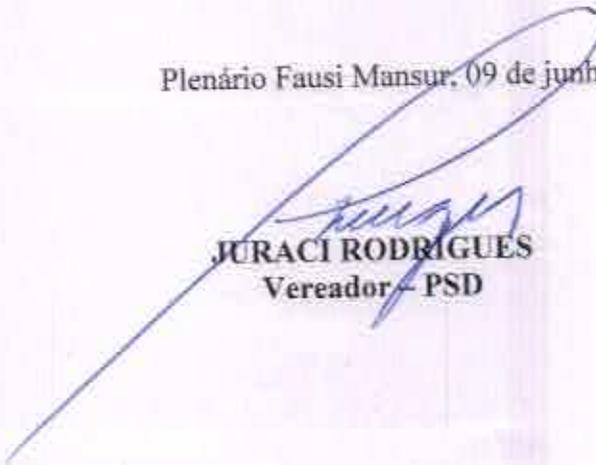
As academias ao ar livre vêm ganhando cada vez mais importância em lugares como: parques, condomínios, clubes, residências e outros locais de circulação de pessoas, que acabam se tornando ponto de encontro para a comunidade, colaborando também para a melhoria da qualidade de vida.

A academia ao ar livre é uma iniciativa de baixo custo e que proporcionará qualidade de vida a todos os moradores, crianças, jovens e idosos, inclusive, para uso dos portadores de necessidades especiais. A implantação da academia irá facilitar o acesso das pessoas pela crescente preocupação com a saúde e qualidade de vida.

E mais, já foram comprovados inúmeros benefícios da prática regular de exercícios físicos, e os pesquisadores com frequência revelam novas vantagens trazidas por esse hábito tão essencial para a manutenção e a conquista da nossa saúde.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 09 de junho de 2022.


JURACI RODRIGUES
Vereador - PSD

APROVADO

Discussão

DATA 09/06/2022

Secretaria

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 65/2022

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que a esta subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de oferecer café da manhã aos funcionários da Frente de Trabalho.

JUSTIFICATIVA:

As pessoas que trabalham na Frente de Trabalho geralmente deixam as suas residências bem cedo, raramente tomam um café da manhã e normalmente são os que integram a menor faixa salarial do quadro municipal. O fornecimento de café da manhã, trará bons resultados para os funcionários e para o Município, pois bem alimentados, o funcionário aumenta sua produtividade, melhora seu desempenho profissional e terá melhor qualidade de vida e saúde.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 09 de junho de 2022.


RAFAEL LOPES GARCIA
Vereador

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

APROVADO

discussão

DATA: 22/06/2022